



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010137/2024-38

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL  | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|-------------------------|---|
| Não Passível de Licenciamento  | 2100.01.0010137/2024-38 | NAR Patos de Minas                          |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>  |                         |   |
| Nome: Lindomar Vieira  |                         | CPF/CNPJ: 013.718.316-02                    |
| Endereço: Alameda das Sibipirunas, nº 3.228  |                         | Bairro: Morada Nova                         |
| Município: Patrocínio  | UF: MG                  | CEP: 38.748-590                             |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>  |                         |   |
| Nome: Lindomar Vieira  |                         | CPF/CNPJ: 013.718.316-02                    |
| Endereço: Alameda das Sibipirunas, nº 3.228  |                         | Bairro: Morada Nova                         |
| Município: Patrocínio  | UF: MG                  | CEP: 38.748-590                             |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>  |                         |   |
| Denominação: Fazenda Caixetas, lugares Serra da Debanda, Barreiras e Saco dos Podrinhos                            |                         | Área Total (ha): 64,4689                    |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 854   |                         | Município/UF: Patos de Minas/MG             |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-B3593COBECC2470EB6584D97DB1E533D |                         |   |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>   |                         |   |
| Tipo de Intervenção  | Quantidade              | Un  |

|   |               |  |                                    |   |
|---|---------------|--|------------------------------------|---|
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP  |               | 0,5845   | ha                                 |   |
| <b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |               |  |                                    |   |
| Uso a ser dado à área   |               | Especificação  | Área (ha)                          |   |
| Infraestrutura  |               | Barramento   | 0,3514                             |   |
| <b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>  |               |  |                                    |   |
| Bioma/Transição entre Biomass   | Área (ha)     | Fisionomia/Transição   | Estágio Sucessional, quando couber |   |
| Cerrado   | 0,5845        |  | 0,5845                             |   |
| Total:  | 0,5845        |  | Total: 0,5845                      |   |
| <b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>   |               |  |                                    |   |
| Produto/Subproduto  | Especificação | Quantidade   | Unidade                            |   |
| Lenha de floresta nativa  |               | 32,0080  | m <sup>3</sup>                     |   |
| <b>8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE</b>   |               |  |                                    |   |
| Grupos autorizados: Não se aplica   |               |  |                                    |   |
| Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica   |               |  |                                    |   |
| Equipe técnica: Não se aplica   |               |  |                                    |   |
| Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica   |               |  |                                    |   |
| Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica   |               |  |                                    |   |
| <b>9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>  |               |  |                                    |   |
| <b>Viviane Santos Brandão – MASP 1.019.758-0</b>  |               |  |                                    |   |
| Data da Vistoria: 04/09/2024  |               |  |                                    |   |
| <b>10. VALIDADE</b>   |               |  |                                    |   |
| Data de Emissão: 31/01/2025   |               | Observações:<br><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b> |                                    |   |
| Validade: 3 (três) anos<br><u>OU</u><br>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. |               |  |                                    |   |
| <b>11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>  |               |  |                                    |   |
| Tipo de intervenção   | Datum         | Fuso   | Coordenada Planta (UTM)            |   |
|   |               |  | X                                  | Y |

|  |             |     |         |           |
|--|-------------|-----|---------|-----------|
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | Sirgas 2000 | 23k | 324.003 | 7.933.163 |
|--|-------------|-----|---------|-----------|

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

| Item | Descrição da Condicionante   |
|------|--|
| 1    | Apresentar relatórios anuais, inclusive fotográficos, comprovando a execução do PTRF para recuperação das APP's como forma de compensação pela intervenção em APP, durante 03 anos. Prazo: 1 (um) ano após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.                              |
| 2    | Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA somente produzirá seus efeitos se acompanhada da devida outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.   |
| 3    | Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado, responsável pela elaboração do projeto do barramento. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.  |
| 4    | Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 (trinta) dias após conclusão da intervenção ambiental. |

## 13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLORE, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental – AIA que gere produto ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.) necessita do respectivo registro da atividade florestal no Setor de Cadastro e Registro – SECAR do Instituto Estadual de Florestas, salvo os casos dispensados em regramentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro, conforme Portaria IEF nº 125/2020.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 31/01/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **106566748** e o código CRC **8032D889**.

---